

PCBRTT- 9A1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019, A. N. 65 757-59.

PCBRTT- 9A1 de 0000/2019.

José de Moura Pinto da Fonseca

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.618

30-11-43.

of. n^oEm ~~de~~ julho de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do "Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3^o do Decreto-Lei n^o 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 941/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 4^o Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro; em que é interessado JOSÉ DE MOURA PINTO DA FONSECA.

Atenciosas saudações

PCERTT 941 - Requerente - JOSÉ DE MOURA PINTO DA FONSECA - "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n- 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os cinco terrenos em que o requerente é interessado, tendo o primeiro 550 m² com frente para a estrada Provisoria; o segundo 45,0 m. de frente por 40 de extensão; o terceiro 8,0 m. de frente; o quarto 15,0 m. de frente por 70,0m de extensão e o quinto 15,0 m. de frente por 65,0 m. de extensão, sendo que os dois últimos dividem com a referida estrada Provisoria, todos situados no 4^o distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas nas terras que foram de MANOEL JOSÉ PEREIRA LIMA, já liberadas nos processos PCERTT 1652 e 1653. Remeta-se o processo à D.D. U., para os devidos fins." ✓

Apresentado em mãos de hoje.
Rio, 5-7-1943.
(a) - L. P. L.
(a) - P. F. J.
(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. **REQUERENTE:** JOSÉ DE MOURA PINTO DA FONSECA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. **IMÓVEIS:** Cinco terrenos, tendo o primeiro 550 m², com frente para a Estrada Provisória, onde existe uma casa; o segundo, sob o nº 11,45m. de frente por 40 de extensão, onde existe uma casa; o terceiro, 8m. de frente, onde existe uma casa no correr da Vargem, sob o nº 2; o quarto, 15 m. de frente por 70 m. de fundos, sob o nº 13, onde existe uma casa e o quinto, 15 m. de frente por 65 de fundos, sob o nº 15, onde existe uma casa, sem o que os dois últimos limitam com a estrada Provisória, situados no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado de Rio de Janeiro.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos em terras que foram de Manoel José Pereira Lima, já liberadas por esta Comissão nos processos PCNRY 1 653 e 1 652/39, conforme informação prestada pela DIC e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
 - a) Escritura pública (fls 3) lavrada em 28-9-934, em notas do notário Bacharel Jorge Gaspar de Lemos, da Comarca de Calerico de Bastos, República de Portugal, devidamente transcrita (fls 7 e 8) no Registro de Imóveis de Barra do Pirai e acompanhada do documento relativo ao reconhecimento (fls 5) de firma, pela qual Joaquim Pinto de Moura e sua mulher, ^{de} Emília Pinto da Fonseca, residentes no lugar de Guteiro Coelhos, Freguesia de Aruvia, da República de Portugal, doaram ao requerente um lote de terreno com 550 m², com frente para a estrada Provisória, onde existe uma casa;
 - b) Carta de sentença de formal de partilha (fls 16), extraída dos autos de inventário dos finados Joaquim de Moura Pinto e ^{de} Emília Pinto da Fonseca, pelo escrivão do 2º Ofício de Barra do Pirai, em 24-7-934 e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca, em virtude da qual o requerente houve os quatro últimos imóveis supra indicados, carta que se acha transcrita (fls 19 e 20) no Registro de Imóveis local.

5 . O processo pôde ser enviado à DEU., para os devidos fins.

Rio, 4-7-943.

Henrique Dietrich
(Henrique Dietrich)
- RELATOR -

Apresentado em mãos de hoje.

Rio, 5-7-1943.

(a) - L. V. S.

(a) - P. F. F.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. **REQUERENTE:** JOSÉ DE MOURA PINTO DA FONSECA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. **IMÓVEIS:** Cinco terrenos, tendo o primeiro 550 m², com frente para a Estrada Provisória, onde existe uma casa; o segundo, sob o nº 11,45m. de frente por 40 de extensão, onde existe uma casa; o terceiro, 8m. de frente, onde existe uma casa no correr da Vargem, sob o nº 2; o quarto, 15 m. de frente por 70 m. de fundos, sob o nº 13, onde existe uma casa e o quinto, 15 m. de frente por 65 de fundos, sob o nº 15, onde existe uma casa, sendo que os dois últimos dividem com a estrada Provisória, situados no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos em terras que foram de Manoel José Pereira Lima, já liberadas por esta Comissão nos processos PCERTT 1 653 e 1 652/39, conforme informação prestada pela DIC e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
 - a) Escritura pública (fls 3) lavrada em 28-9-934, em notas do notário Bacharel Jorge Gaspar de Lemos, da Comarca de Celorico de Bastos, República de Portugal, devidamente transcrita (fls 7 e 8) no Registro de Imóveis de Barra do Pirai e acompanhada do documento relativo ao reconhecimento (fls 5) de firma, pela qual Joaquim Pinto de Moura e sua mulher, d^{ca} Emilia Pinto da Fonseca, residentes no lugar de Outeiro Coelhos, freguezia de Aruviá, da República de Portugal, doaram ao requerente um lote de terreno com 550 m², com frente para a estrada Provisória, onde existe uma casa;
 - b) Carta de sentença de formal de partilha (fls 10), extraída dos autos de inventário dos finados Joaquim de Moura Pinto e d^{ca} Emilia Pinto da Fonseca, pelo escrivão do 2º Ufficio de Barra do Pirai, em 24-7-934 e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca, em virtude da qual o requerente houve os quatro últimos imóveis supra indicados, carta que se acha transcrita (fls 19 e 20) no Registro de Imóveis local.

5 . O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 4-7-943.

Henrique Dietrich
(Henrique Dietrich)
- RELATOR -

5 . O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 4-7-943.

Henrique Dietrich
(Henrique Dietrich)
- RELATOR -